



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.707, de 26 de abril de 2013

“Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais, altera disposições da Lei Complementar 03/2001 e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos ou temporários, estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº. 003/2001 e posteriores alterações, passa a ser aquele definido nos anexos desta Lei.

Art. 2º. A recomposição de que trata o artigo anterior não alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados pela Lei Municipal 2.655 de 09/10/2012, ou a remuneração dos cargos comissionados fixados pela Lei Complementar Municipal nº. 108/2013.

Art. 3º. O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Art. 4º. Fica instituído o abono de 10% (dez), de natureza não incorporável, aos cargos de ARMADOR, BORRACHEIRO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, COVEIRO, ELETRECISTA, ELETRECISTA DE AUTOS, LUBRIFICADOR, MARCENEIRO, MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS, MECÂNICO DE CAMINHÕES, MECÂNICO DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO, PINTOR, SOLDADOR.

Art. 5º. Aos Guardas Municipais, fica extinto o abono salarial, proporcional ao tempo de serviço, de natureza não incorporável, no percentual de 4% (quatro) por ano de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento básico.

Art. 6º. Ao pedagogo fica incorporado ao salário base o percentual de 15% (quinze) de produtividade.

Parágrafo Único – Ao pedagogo e fisioterapeuta fica concedido o abono de natureza não incorporável no percentual de 10% (dez).

Art. 7º. Ao pedagogo cujo exercício de atividade exige grandes deslocamentos diários ou permanência em alojamento nos distritos, será concedido adicional de incentivo a docência em zona rural, correspondendo a 5% (cinco) do vencimento mensal básico do servidor.

Art. 8º. Ao pedagogo em efetivo exercício fará jus ao adicional por formação acadêmica não acumulativa, quando possuir grau de estudo acima do nível superior desde que a pós graduação seja vinculada à área de atuação profissional na educação, da seguinte forma:

- a) Pós graduação Lato Sensu – Especialização – Adicional de 5% (cinco) sobre o vencimento básico
- b) Pós graduação Stricto Sensu – Mestrado - Adicional de 20% (vinte) sobre o vencimento básico
- c) Pós graduação – Doutorado - Adicional de 50% (cinquenta) sobre o vencimento básico



Art. 9º. É conferido ao motorista habilitado no nível de CNH letra “d” Abono de 10% (dez por cento) sobre salário base.

Art. 10. Permanecem no quadro da administração pública do município as vagas para as função de Monitor de Informática e Monitor de Educação Física.

Art. 11. O Auxílio Alimentação, concedido pela Lei Municipal 2.592/2011, passa a vigorar conforme Anexo V desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Art. 13. – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de abril de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



ANEXO I – DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

CARGOS	NÍVEL
AGENTE DISTRITAL, AJUDANTE DE MÁQUINAS, AJUDANTE DE MECÂNICA, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, GARI, SERVENTE DE OBRAS, SERVENTE DE SAÚDE, SERVENTE ESCOLAR.	I
VIGIA	II
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS, MONITOR DE CRECHE, MONITOR DE ENSINO ESPECIAL, OPERADOR DE SERVIÇO DISTRITAL.	III
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS.	IV
ARMADOR, ASSISTENTE ODONTOLÓGICO, ATENDENTE, ATENDENTE DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BOMBEIRO, BORRACHEIRO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, COVEIRO, ELETRECISTA, ELETRECISTA DE AUTOS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL SANITÁRIO, LUBRIFICADOR, MARCENEIRO, MARTELETEIRO, MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS, PEDREIRO, PINTOR, SOLDADOR, INSPETOS DE ALUNOS.	VI
ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MECÂNICO DE CAMINHÕES, MECÂNICO DE MÁQUINAS, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, SECRETÁRIO ESCOLAR, HIGIENISTA.	VII
PEB.	VIII
PEB I	IX
GUARDA MUNICIPAL, BIBLIOTECÁRIO, CADISTA, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PATROL, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II, SECRETÁRIA EXECUTIVA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA.	X
PEDAGOGO	XI



ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, BIOQUÍMICO, ECONOMISTA DOMÉSTICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL.	XII
ANALISTA DE SUPORTE, ARQUITETO, COORDENADOR DO CRAS, COORDENADOR DO CREAS, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO VETERINÁRIO.	XIII
ODONTÓLOGO DE PSF.	XV
ODONTÓLOGO DE SERVIÇO MÓVEL.	XVI
ENGENHEIRO DE DIVERSAS ÁREAS, ORÇAMENTISTA DE OBRAS.	XVII
ENFERMEIRO.	XVIII
MÉDICO DO PSF.	XIX

ANEXO II – DO ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

FUNÇÃO	NÍVEL
MONITOR DE CASA DE PASSAGEM	III
AUXILIAR DE GESTÃO	V
FARMACÊUTICO CO-RESPONSÁVEL	XII
FARMACÊUTICO GERENTE	XIV

ANEXO III – DOS VALORES SALARIAIS

NÍVEL	SALÁRIO
I	R\$ 780,00
II	R\$ 847,50
III	R\$ 884,34
IV	R\$ 975,52
V	R\$ 1.030,79
VI	R\$ 1.175,82
VII	R\$ 1.370,63
VIII	R\$ 1.567,00
IX	R\$ 1.717,00
X	R\$ 1.936,21
XI	R\$ 2.272,01
XII	R\$ 2.544,84
XIII	R\$ 3.272,61
XIV	R\$ 3.495,58
XV	R\$ 3.878,46
XVI	R\$ 4.287,12
XVII	R\$ 4.544,33
XVIII	R\$ 5.358,90
XIX	R\$ 9.646,04